



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.853

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 131 — DE 25 DE MAIO DE 1962
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Walkiria Duarte dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do

Serviço Público, para responder pelo expediente da diretoria da clúida repartição, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio o Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

TFRRAS E ÁGUAS

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha no Município de Marabá, que é arrendatário e requerente do Alfredo Nascimento Barradas.

Considerando que Alfredo Nascimento Barradas, em petição

mesma não houve protesto nem reclamação;

Considerando que efetivamente o Governo do Estado aforou ao requerente dois lotes de terras de indústria extrativa da castanha, cujas características são as seguintes: — "1.º lote situado à margem direita do grotão "Cardoso", affluent do igarapé "Rio Vermelho" para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o abrarracamento "Bernardo Monteiro", pelo lado de cima com a foz do grotão "Mucura", e seu curso e fundos com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente uma légua de frente por uma díta de fundos, ou seja, uma área de três mil e seiscentos hectares. 2.º lote central, à margem direita do igarapé "Cardoso", fazendo frente para o travessão de fundos das terras primeiramente aforadas ao requerente e confinando pelo lado de cima com a confluência dos grotões "Mucura" e "São José", e

o curso dêste, pelo lado de baixo com terras de Edna Corrêa Marenho e Antonia Bastos Gaby e fundos com terras de Genuino Epitácio Milhomem, com uma área de 5.081 ha. a 24 a.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Durval Pinheiro, evidentemente regularizada nesta S. E. O. T. A.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a Alfredo Nascimento Barradas única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A. onde ficará arquivado.

Belém, 24-5-62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 0739/62

Convênio n. 28/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emilio Goeldi", para aplicação da verba de..... Crs 2.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada as despesas de qualquer natureza com os trabalhos de pincultura do Museu "Emilio Goeldi".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emilio Goeldi" daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor Substituto, sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto nº nove trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4)

Pagamento do pessoal auxiliar contratado em Belém e no interior para as tarefas de piscicultura	300.000,00
Aquisição de literatura especia- lizada, inclusive assinatura de periódicos	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

Término aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o doutor Mário Dias Teixeira, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, diretor em exercício do Museu Paraense "Emílio Goeldi" e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, daquele exercício, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem o instrumento o plano de aplicação da verba que acompanhou o termo aditivo pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, deles passando a fazer parte integrante a partir da publicação deste instrumento, no órgão oficial do Estado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), constante do orçamento da União para 1961 e destinada à manutenção do Centro de Pesquisas Florestais, a cargo daquele Instituto.

Material de Consumo

Combustível e lubrificante	30.000,00
Gêneros de alimentação, etc.	70.000,00
Matérias primas e bens manufaturados, etc.	100.000,00

Serviços de fornecimento

Passagens, transportes, etc.	200.000,00
Serviços de assalto e vigilância	20.000,00
Publicações, serviços de impressão, encadernação, etc.	300.000,00

Aluguel ou arrendamento de imóveis	109.168,00
Despesas de condomínio	27.500,00
Encargos diversos	
Outros encargos diversos	
Pessoal de pesquisas, administrativo e fóra da tabela, admitidos por portaria para pres- tação de serviços e bolsa de estudo	1.040.000,00
Despesas de excursões	451.313,20
Gratificações por serviços prestados	600.000,00
Transferências	
Auxílios	
Auxílios para pesquisas em colaboração	1.000.000,00
Material Permanente	
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, la- boratório, etc.	552.018,80
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

**Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para apli-
cação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1961, des-
tinada à complementação financeira destinada às des-
pesas de instalação e equipamento daquele Instituto.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Mário Dias Teixeira, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, diretor em exercício do Museu Paraense "Emílio Goeldi" e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, daquele exercício, destinada à com-
plementação financeira destinada às despesas de instalação e equipamento daquele Instituto, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação da verba, que a este vai anexado devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), constante do orçamento da União para 1961, e destinada às despesas de manutenção daquele Instituto.

Despesa Efetiva

Custeio

Pessoal

Ajuda de Custo	16.000,00
----------------------	-----------

panha, dêie fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas das dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha recebido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas conveniências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mário de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Museu Paraense Emílio Goeldi, para aplicação da dotação do orçamento para 1962, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do referido Museu.

Material de Consumo e Transformação

Artigos de expediente, desenho,

Cic 200.000,00

Material de limpeza, conservação, etc.	50.000,00
Combustíveis e lubrificantes	150.000,00
Material e acessórios de máquinas, viaturas, etc.	150.000,00
Forrageis e outros alimentos para animais, etc.	1.000.000,00
Outros gêneros	150.000,00
Material para serviços de acampamento,	50.000,00
Matérias primas e produtos manufaturados	1.200.000,00
Produtos químicos, biológ., etc.	150.000,00
Sementes e mudas de plantas, etc.	30.000,00
Vestuários e uniformes, etc.	200.000,00
Material de acondicionamento e embalagem	170.000,00
Material para reparos	500.000,00
TOTAL Cr\$ 4.000.000,00	
Serviços de Terceiros	
Acondicionamento, transporte de encomendas, etc.	100.000,00
Passagens e transportes, etc.	400.000,00
Illuminação, força motriz e gás	1.100.000,00
Reparos de bens móveis e imóveis	500.000,00
Publicações e serviços de impressão e encadernação, etc.	1.250.000,00
Serviços clínicos	150.000,00
Telefones, telegramas, portes postais, telefonemas, etc.	100.000,00
TOTAL Cr\$ 3.600.000,00	
Encargos Diversos	
Bolsas de iniciação e aperfeiçoamento	500.000,00
Investimentos	
Restauração e ampliação de imóveis onde funcionam a Biblioteca, as Divisões de Geologia e Antropologia do Museu	3.800.000,00
Equipamentos e instalações de ar refrigerado para conservação de coleções, câmara friográfica e equipamento de laboratório	4.000.000,00
Máquinas, motores e aparelhos motores de pôpa, geradores e máquinas em geral)	500.000,00
Camionetas para passageiros...	1.700.000,00
Camionetas de carga	1.400.000,00
TOTAL Cr\$ 11.000.000,00	
Material Permanente	
Animais para o parque	200.000,00
Objetos e peças de coleção do Museu	300.000,00
TOTAL Cr\$ 500.000,00	
TOTAL Cr\$ 20.000.000,00	

Processo n. 0734/62 — Convênio n. 30/62
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1962, destinada a Instalação e Equipamento do referido Instituto.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante de homônimos,

Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Maio — 1962 — 7

respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense Emílio Goeldi e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 30.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tais essas alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, davrei o presente termo, o qual devo de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2º de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da SPVEA para 1962 e destinada à complementação financeira à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Material de Consumo e Transformação

Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	500.000,00
Material para serviços de acampamento, campanhas e expedições: munição para serviços de policiamento	700.000,00

Investimentos

Obras — Estudos e projetos	5.000.000,00
Início das obras	11.000.000,00

Equipamentos e Instalações

Máquinas, motores e aparelhos	5.500.000,00
Auto-caminhões, auto-bombas, camionetas de carga, auto-socorro	2.800.000,00
Tratores e implementos agrícolas	1.500.000,00

Material Permanente

Material para instalações elétricas	1.000.000,00
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	1.000.000,00
Mobiliário em geral	1.000.000,00

T O T A L Cr\$ 30.000.000,00

Processo n. 0677/62 — Convênio n. 26/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a manutenção e desenvolvimento das Pesquisas do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira

e a segunda pelo Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense Emílio Goeldi e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1963), e, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, no seu término, qualquer das partes acordantes não houver obtido a satisfação daquela que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que devidamente elaborado pelos representantes das entidades acordantes, a este anexo, dêle fazendo parte integrante como seu Anexo II.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valer da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 10º, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades autárquicas; 28 — Diversos; 5 — Manutenção e desenvolvimento das pesquisas de Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encaminhá-los, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância anteriorizada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, reavido ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências devem ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, ou, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, davam o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Museu Emílio Goeldi, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1962, destinada à manutenção e desenvolvimento das Pesquisas daquele Museu.

Encargos Diversos

Despesas de qualquer natureza com pesquisas de campo e laboratório, inclusive com pagamento de pessoal auxiliar, serviços de transporte e alimentação, assim distribuídas pelas seguintes divisões do Museu:

Antropologia	2.000.000,00
Botânica	2.000.000,00
Zoologia	1.500.000,00
Geologia	500.000,00 6.000.000,00

Encargos Diversos

Despesas miúdas de pronto pagamento .. 35.000,00

Festividades, recepções, hospedagens, etc. .. 235.000,00

Comissões, corretagens, etc. .. 35.620,00

Serviços de vigilância e policiamento .. 24.000,00

Outros encargos diversos

Bolsistas .. 8.678.700,00

Serviços prestados fóra da tabela .. 1.627.680,00

Bolsas de iniciação e aperfeiçoamento .. 364.000,00 11.000.000,00

Material Permanente

Material bibliográfico, filmes, etc. .. 1.500.000,00

Ferramentas e utensílios de oficinas .. 100.000,00

Materiais para comunicações e extinção de incêndios .. 300.000,00

Utensílios de copa e cozinha e dormitórios .. 150.000,00

Utensílios de biblioteca, laboratório, escritórios, etc. .. 250.000,00

Mobiliário em geral .. 700.000,00 3.000.000,00

T O T A L Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 2.266/62
Convênio n. 60/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu perintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) — valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TERRAPLANAGEM				
a) Escavação e transporte de solos de acordo com o projeto, no trecho das estacas 0 à 500	m3	01.818,00	— .220,00	17.999.960,00
II—DRENAGEM				
a) Assentamento, inclusive fornecimento de tubos de concreto armado de 1 m. de diâmetro	m1	121,00	20.319,00	2.458.599,00
III—AQUISIÇÃO DE MATERIAL				
a) Aquisição de 2 caldeiras aquecedora e distribuidora de Feltre, refratável com capacidade de 1.200 l cada	vb	—	—	1.800.000,00
IV—DIVERSOS				
a) Administração e Eventuais	vb	—	—	2.741.441,00
T O T A L				25.000.000,00

PROCESSO N. 1810/62

Convênio 53/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Hospital de Clínicas "Oswaldo Cruz", em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representadas a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 18.000.000,00 (dezento milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde 3.5.30 — Assistência médica-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 3 — Hospitais de Clínica do Rio Branco — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestaçao de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 24 de maio de 1962.

Dr. MÁRIO DIAS TEIXEIRA

RYU MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Assinaturas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezento milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Hospital de Clínica "Oswaldo Cruz", em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Pessoal

— Gratificação ao Diretor, Médicos, etc. (Tabela anexa) ...	636.000,00
— Salário do pessoal para funcionamento do Hospital (Tabela anexa)	4.764.000,00
	5.400.000,00

Material

— Combustíveis e lubrificantes	518.400,00
— Gêneros de alimentação	5.114.360,00
— Medicamentos	6.000.000,00
— Eventuais	967.240,00
	12.600.000,00

TOTAL Cr\$ 18.000.000,00

ANUNCIOS

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidemos nossos dignos acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social à travessa Quintino Bocaiúva n. 387, às 16:00 horas do dia 28 do corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1962.

(a.) João de Paiva Menezes — Presidente da Assembléia.
(Ext. — Dias 22, 25 e 28-5-62).

CONSTRUTORA GAULO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convoco os Senhores Acionistas da Construtora Gaulo S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas n. 145-Edifício Palácio do Rádio-Salas 303-311, às 10 horas do dia 31 de maio de 1962, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento de capital;
 - Reforma dos Estatutos sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém-Pará, 18 de abril de 1962. (a) José de Matos Lima — Presidente da Assembléia Geral.
- Ext.—22, 25 e 28-5-62

nária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 324, para deliberarem sobre:

- Aumento do capital da sociedade;
- Autorização para a diretoria vender uma parte de seu patrimônio, ou seja, uma faixa de terreno situada nos fundos da propriedade de terreiros, para efeito de retificação de limites; e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de abril de 1962. (a) José de Matos Lima — Presidente da Assembléia Geral.

Ext.—22, 25 e 28-5-62

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.
Construções, Comércio e Indústria

Assembléia Geral Extraordinária
(2a. Convocação)

Pelo presente ficam conviados os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 2a. Convocação, no dia 30 do corrente, em sua sede, às 16 horas, para deliberar sobre a reforma de Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1962.
A. Diretoria.
(Ext. — Dias 23, 25 e 30-5-62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente no 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-Pará, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se achar incursa, sob pena de

não o fazendo e não provar do o afastamento do serviço coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
(a) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 18, 19, 24, 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17-5-62)
24, 25, 26, 29, 30, 31-5-62; 2, 3 e 5-6-62)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sanderval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 24 de maio de 1962.
(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4779 — 26, 29, 30 e 31-5 e 1-6-62).

EDITAIS JUDICIAIS**CITAÇÃO**

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

e pela frente com o rio Fortaleza: IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Exceléncia a citação dos confinantes, bem como dos condonícos, para todos os térmos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Koury. (Está devidamente selada). Despacho: Deixarei a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, no meio ágrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e, suplente o engenheiro Nélio Pontes, Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Arcujo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Poulhosa e Álvaro Wandankolo Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os térmos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado. Dado e passado na terra cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antônio Malato Ribeiro, escrivão que catilografiei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/G e 3; 4; e 5/7-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.586

ACOORDAO N. 628
Apelação Civil da Capital
Após. — Felisberto Bordalo Pinheiro e Wanda Maria Xavier da Silva.
Após. — Wanda Maria Xavier da Silva, pela Assistência Judiciária e Felisberto Bordalo Pinheiro.
Relator — Des. Pojucan Tavares.

Não provado suficiente o concubinato coincidente à época da concepção, impossível o reconhecimento da filiação. Sentença reformada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são apelantes, Felisberto Bordalo Pinheiro e Wanda Maria Xavier da Silva; e apelados, os mesmos.

Aora apelada e apelante Wanda Maria Xavier da Silva na qualificação de mãe e representante legal da menor Maria Perpétuo Socorro Xavier, com fundamento no art. 263, inciso I do Código Civil combinado com o art. 366 e seguintes do mesmo Código, propôs contra o ora apelante e apelado Felisberto Bordalo Pinheiro ação de investigação de paternidade cunhada com alimento, propondo-se provar que a menor Maria Perpetuo Socorro Xavier da Silva nasceu de sua união com o investigado, do concubinato mantido à época da concepção da aludida menor, em casa de uma irmã do investigado senhor Francisco Marques Pinheiro, de quem era servicial.

Contestado o pedido e profere o despacho saneador de que não houve recurso, o processo seguiu sua tramitação regular, ouvindo-se a autora em depoimento pessoal e duas de suas testemunhas; os debates orais e, finalmente, a prolação da sentença em a qual foi a ação julgada procedente, declarado o estado de filiação da menor e condenado o investigado a pagar-lhe uma pensão alimentícia mensal de Crs 3.000,00 e a pagar as custas dos autos. Não conformados. Autora e Réu apelaram, sendo os recursos processados regularmente, com as ruelas das partes. Nessas instâncias, o Dr. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer da fls. 19, favorável à apelação do réu.

A ação está fundamentada no art. 263, inciso I do Código Civil, combinado com o art. 366 e seguinte do mesmo Código porque a Autora, ao tempo da concepção da menor Maria Perpétuo Socorro Xavier da Silva se achava em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

concubinato com o réu em casa de uma irmã deste, de quem era servicial.

A prova produzida no processo sómente pela autora, posto que dispensada a do investigado pelo não comparecimento de seu advogado à audiência, resume-se no depoimento de duas testemunhas — A Cô. Juiz a quo considerou não provado o concubinato como coincidente à concepção da menor com as relações sexuais, condenado o réu a pagar-lhe uma pensão alimentícia mensal de ... Crs 3.000,00 e nas custas dos autos — Trata-se como se vê, de uma ação para cuja procedência apela a lei prova convincente, não, todavia a testemunha que serviria como complementar ou subsidiária, nos moldes da recomendação feita pela doutrina e jurisprudência das nossos tribunais.

Domiz no caso dos autos, os documentos dessa testemunha não oferecem a credibilidade que se lhes emprestou a sentença apelada — Uma delas — sabedora do fato por informação da própria autora interessada e que, por isso, deve ser desde logo afastada, e a outra de ciência própria ainda que, como a primeira residente em bairro distante daquele em que moravam os litigantes. Não crível que à distância possa a testemunha com precisão e segurança esclarecer da existência do concubinato entre a autora e o réu, sob o mesmo teto em que ambos viviam, um na condição de membro da família e outro, como servicial. Além do mais, essa testemunha é até contraditória. Encuento afirmou que o concubinato se prolongou até o nascimento da menor. Wanda, sua genitora, diz que foi abandonada no 80. mês de gestação e passou o 90. mês da gestação em casa da segunda testemunha, conforme está esclarecido às fls. 53. Com base, nois, nessa única prova, impossível o reconhecimento da filiação.

Por estes fundamentos:
Acordam os Juízes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de deferimento a apelação do réu para reformando a sentença apelada, intervir precedente a ação e, consequentemente, negar provimento à apelação da autora.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de outubro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente

(aa) Glyntho Toscano, Escrivão

CORREGEDORIA GERAL

Processo n. 1-62

— Reclamação —

Reclamante: — União Democrática Nacional.

Reclamado: — Dr. Juiz Eleitoral da 31a. Zona (Maracanã).

Objeto: — Irregularidade no processo de registro de candidato a Prefeito de Maracanã.

Vistos, etc.

Reclama o Delegado da União Democrática Nacional em Maracanã, contra o Dr. Juiz Eleitoral da Zona que, desatendendo ao prescrito na lei, em referência a registro de candidatos, não lhe deu a precedência a que tinha direito para efeito da colocação do candidato de seu partido, a Prefeito Municipal, na cédula única, consoante a lei 2.582 de 30-8-955.

Com o apoio nas certidões de fls. 4 e 5, atestando que o pedido de registro formulado por seu Partido foi apresentado às 9 horas do dia 12 de janeiro, em Cartório, enquanto o do Partido Social Democrático sómente no dia 19, entende o reclamante que dessa data é que há de decorrer a precedência para a colocação dos nomes dos candidatos na cédula única.

Mas assim não é, nem poderia ser, em face da lei que disciplina a espécie. Basta ter em vista que o registro não é automático, por ser por força do simples requerimento ou apresentação do pedido a Cartório, ou do seu protocolo, ou da sua entrega em mãos do Juiz, mas depende de formalidades e exigências e se faz através de processo, com decisão final do Juiz.

Da data dessa decisão é que se há de contar, pois, a precedência ou a ordem cronológica a que se refere a lei invocada pelo reclamante.

A pretensão da reclamação é, assim, desarrazoada e seu fundamento legal, tanto quanto, no caso, esse procedimento se realizou com as pugnações de defesa e sentença final, como esclarece o Dr. Juiz reclamado, nas informações de fls. 11.

Expositis.

Indefiro a reclamação. P.R.

Belém 2-3-962

(a) Sousa Moita — Corregedor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 2.232

EDITAL
De ordem do merecissimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, fago público a quem interessar possa, que os eleitores, Reinaldo Rodrigues, Nestor Lopes dos Santos Barbalho, Milton Ferreira da Cunha, Antônio Conde, Theresinha Clea Filho e Silva Costa, Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto, Abelardo de Souza Gonçalves, Higinio Rodrigues Vasconcelos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, nos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL
Faco público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, João Batista Chuva, Oswaldo Dias Ferreira, Vera Lúcia da Silva Cavalcante, inscritos sob os números 389, 11.317, 32.699, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão.

**JUIZO ELEITORAL DA
29a. ZONA**
EDITAL com o prazo de 10 dias
'Pedido de Transferência de
Título(s)'

C. Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém, Estado do Pará, etc.)

Faco saber a quem interessar possa, que o eleitor abaixo relacionado, requereu transferência de seu título para esta 29a. Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Repedito Pureza da Silva — Portador do título n. 8.523, expedido pela 15a. Zona Eleitoral de Aracá.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que só é publicado rela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade de Belém, capital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Estado do Pará, aos vinte e dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis dias da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, nos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis dias.

Olyntho Toscano,
escrivão

EDITAL
De ordem de merecissimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, fago público a quem interessar possa, que os eleitores José de Jesus Conde, Ormendina Lobo de Figueiredo, Javentino Lopes Ferreira, Nel Corrêa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano,
escrivão.

EDITAL
Faco público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Eliel Corrêa e Romão Ribeiro do Nascimento, inscritos sob os números, 414 e 27.221, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano,
escrivão.

EDITAL
De ordem do merecissimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, fago público a quem interessar possa que os eleitores, Clemilson da Silva Santana, Izaias Gomes da Silva, Joana Ramos, José Ribeiro Viana, Milton Ribeiro da Costa, Reisburgo Andrade Vieira, Gilberto Riscinho Bastos, Wilmer Teixeira Lima, Antonio Machado Pinheiro, Maria José Mraes dos Santos Costa, tendo extraviado seu título de eleitor, requerem Segunda Via do mesmo nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano,
escrivão.

EDITAL
De ordem do merecissimo Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, fago público a quem interessar possa, que os eleitores, Benedito Monteiro Alves, Cícero, Antônio da Silva Portilho, Arcimínia Monteiro Freito, José Fabiano Rebello Neves, Edgar dos Reis, Otacílio Moraes de Souza, Expediente da Silva Marques, José Maria Caraciolo Filho, Carlos Alberto Alves de Oliveira, José Maria da Costa Travassos tendo extraviado seus títulos eleitorais,

requerem Segunda Via
escrivão

EDITAL
Faco público para conhecimento de quem interessar possa, que os senhores: Oridio Vieira, Barreira da Costa, Nazare da Silva Faria, Edvaldo Jacinto de Andrade, Maria de Nazaré Batista Motta, Luiz Tomaz eleitores inscritos sob o numero 2.805, 2.810, 2.844, 2.870, 3.214, requerem sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, nos vinte e seis dias de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Olyntho Toscano,
escrivão

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do merecissimo sr. dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, fago público a quem interessar possa que os eleitores, Gedeão Magalhães dos Reis, Ermita cheves Pinho, José Maria Gomes da Rosa, Iracy Moscoso Vinhas, Maria da Conceição Campos Carril, Murilo da Silva Ferreira, Brasília Bruno da Costa, Alirio Machado de Miranda, Terezinha de Jesus Lopes Ribeiro, tendo extraviado seu título de eleitor, requerem Segunda Via do mesmo, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

escrivão.

EDITAL
Faco público para conhecimento de quem interessar possa, que o senhor, Otavio Olympio Oliveira e Cecília Veloço Pampolina, eleitor inscrito sob o numero 10.497 e 1704, requer sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, nos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano,
escrivão.



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 1.586

RESOLUÇÃO N. 1.450
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de Janeiro de 1962.

Considerando que o Exmo. Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, em ofício n. 782, de 11-12-61, recebido a 12 sob o protocolo n. 629, às fls. 235 do Livro n. 2, remeteu a este Tribunal a Resolução n. 31, de 4-12-61, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, segundo a qual foi previsto o recurso interposto pelo Governo do Estado contra decisão da Corte de Contas d'este Tribunal ao registro sob reserva de créditos especiais:

Considerando que a decisão recorrida está consubstancializada no Venerando Arôdo n. 4035, de 8-3-61, publicada no DIARIO OFICIAL de 19-10-61, que deu ao registro sob reserva de créditos especiais cujos registros simples haviam sido negados na forma dos Venerandos Acórdãos n. 3749, de 17-2-61; 3845, de 12-4-61 e 2361, de 19-5-61, respectivamente publicados nos D.O. de 1-3-61, 21 e 31-5-61.

RESOLVE:

Unanimemente, cumprir a Resolução n. 31, de 4-12-61, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, publicada no DIARIO OFICIAL de 13-12-61, sob cuja égide, exclusivamente, se procedem os registros dos seguintes créditos especiais cuja referida negativa unânime desta Corte se consubstanciou nos citados Acórdãos n. 4035, 3749, 3845 e 2361:

— de Crs 9.200,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), em favor da Cia. Autônoma Brasileira estabelecida nesta cidade, para pagamento de peças para auto, fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957, aberto pela lei n. 2121, de 6-1-61 (D.O. de 11-1-61);

— de Crs 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), em favor de Quilvert Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrinho A. do Quadro Único, destinado ao pagamento do salário família referente ao período de agosto de 1955 a agosto de 1958 que o mesmo deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2192, de 18-1-61 (D.O. de 28-1-61);

— de Crs 18.525,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), em favor de Dr. Cavaleiro de Mauro Fontes, professora de S. e Técnic, profissão G, apresentada, aguardando ao pagamento da di-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ferença de seus proveitos referentes ao período de Junho de 1957 a Dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2199, de 18-1-61, publicada no D.O. de 4-3-61:

- de Crs 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Adelino Mesquita, viúvo de Marina Amaral Mesquita, professora de 1a. entrância, padrinho A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do auxílio-funeral de que trata o art. 148, da lei n. 749, de 24-12-53, aberto pela lei n. 2268, de 19-1-61 (D.O. de 4-3-61);
- de Crs 686,00 (seiscientos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Nura da Silva Melo, professora de 2a. entrância, padrinho C, com exercício nas Escolas Reunidas do município de Prainha, destinado ao pagamento da sua gratificação como responsável pelas Escolas Reunidas daquele Município, referente ao período de Julho de 1958 a Dezembro de 1959, que a mesma deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2209, de 19-1-61 (D.O. de 4-3-62);
- de Crs 1.040,00 (um mil e quarenta cruzeiros), em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora no Município de São Sebastião da Boa Vista, para pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período da Janeiro a Agosto de 1958, aberto pela lei n. 2248, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;
- de Crs 28.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros), em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil de 1a. classe, e aposentado para pagamento da diferença de seus proveitos referentes ao período de Dezembro de 1957 a Dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2248, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;
- de Crs 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emilia da Costa Castro, viúva do professor Joaquim Davino dos Anjos Castro, para pagamento de auxílio-funeral, aberto pela lei n. 2249, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;
- de Crs 600,00 (seiscientos cruzeiros), em favor de Henrique Modesto dos Santos para pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Ponta Ramos, município de Curuçá, referente aos meses de Julho a Dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2239, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;
- de Crs 12.000,00 (dez mil cruzeiros), para pagamento da pensão mensal de Crs 2.000,00 a favor de Maria Lebato Nunes, viúva do ex-funcionário estadual Professor Felismino Nunes lotado como fiscal da Recebedoria das Finanças do Estado, aberto pela lei n. 2241, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;
- de Crs 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em favor de Américo Leão Condrú, para pagamento da sua gratificação como fiscal do Governo junto ao curso normal do Colégio Santo Antônio, exercícios de 1958 e 1959, aberto pela lei n. 2278, de 19-1-61, cuja

publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61; e

— de Crs 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Crs 6.000,00 mensais instituída a favor de Luzemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, aberto pela lei n. 2262, de 30-1-61, publicada no D.O. de 2-2-61.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de Janeiro de 1962.

Eduardo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — “O presente feito, conforme assinala a ilustrada Presidência desta Egrégia Corte de Contas, se circunscreve, na fase atual, ao recurso no Poder Executivo contra a decisão d'este Tribunal de negado registro sob reserva aos créditos especiais relacionados nestes autos, com fundamento de caducidade das leis que abriram ou autorizaram os auditórios créditos. Não se trata de matéria nova. A esse respeito este Plenário, em caso idêntico, já se tem manifestado pelo registro sob reserva, ressalvada como se vê em sua decisão preliminar sobre tais créditos, já se tem manifestado pelo registro sob reserva, ressalvada, como se vê em sua decisão preliminar sobre tais créditos, a opinião em torno do assunto.”

A Cauta Procuradoria deu novo parecer.

Faz-se o registro.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “De acordo com o Senhor Ministro Relator”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “De acordo com o Relator”

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Registre-se”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acordo com S. Excel.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Nem mais tem a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, já que os dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembléia. Julgamentos idênticos já foram

